



Processo n.º 2361/2019

Processo n.º 2361/2019

Requerente: _____, representado pela _____, com procuração junta aos autos.

Requerida: _____ representada pela Dra _____, depositada neste Tribunal.

Ata do julgamento arbitral

Aos vinte e dois dias do mês de Novembro de 2019, pelas 11h30, no CIAB – Centro de Informação Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo), sito na Rua D. Afonso Henriques, nº 1 da cidade de Braga, onde se encontrava o Sr. Juiz Árbitro, Dr. Carlos Filipe Costa e a representante do Requerente (Rte)

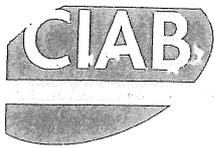
e a rda “ _____ ” representada pela _____

Seguidamente o Juiz Árbitro proferiu o seguinte despacho:

Despacho

“Em face as declarações da Requerida e Requerente nesta audiência de julgamento arbitral, verifica-se que as partes alcançaram um acordo de transação, nos seguintes termos:

- 1 – O requerente, aceita proceder ao pagamento da fatura de junho/2019 no montante de 3.50€, relativa a serviço efetivamente prestado.
- 2- Por seu lado a requerida aceita proceder à anulação da fatura relativa à penalização por incumprimento do período de fidelização, no montante de 151.23€.
- 3- O pagamento referido no ponto 1 deverá ser efetuada no prazo de 5 dias a contar da presente data numa das lojas da Rda.
- 4- Com o cumprimento do presente acordo, fica regularizada a conta de faturação com o nº _____



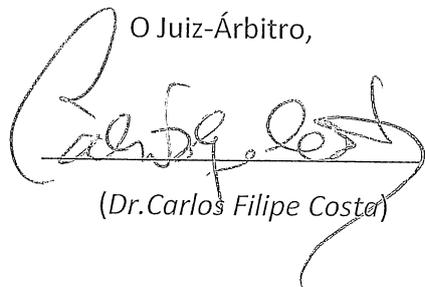
4 – Com o cumprimento do disposto nos pontos anteriores, as partes declaram nada mais ter a reclamar ou a receber uma da outra quanto ao objeto da presente ação.”

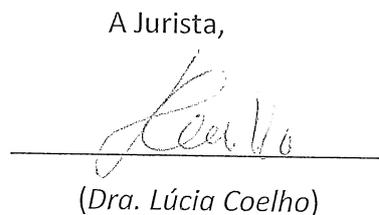
Seguidamente o Juiz Árbitro proferiu a seguinte sentença:

Uma vez que o presente acto de trasação celebrado pelas partes é valido objetivo e subjetivamente, atenta a natureza disponível dos interesses em causa e a qualidade dos intervenientes, homologo pela presente sentença declarando e condenando o Requerente e a Requerida a cumprir nos seus precisos termos (art.283º, n.º.2, 284º, 289º à contrário e 290º n.º1, todos do CPC), e conseqüente declaro extinta a presente instância, nos termos do art.41º da LAV.

Notifique-se.

Declaro encerrada a presente Audiência.

O Juiz-Árbitro,

(Dr. Carlos Filipe Costa)

A Jurista,

(Dra. Lúcia Coelho)